

Contrato n. 34/2025



Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração ao mercado de trabalho de jovens aprendizes.

Sumário

Documento de oficialização da demanda.....	3
Estudos preliminares.....	7
Mapa comparativo de preços	13
Termo de referência	14
Parecer jurídico.....	47
Declaração de dispensa de licitação	59
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	61
Nota de empenho.....	63
Contrato.....	65



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1965153 / COSF

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

Unidade Requisitante: COSF

Responsável pela Demanda: Karlla Silene Lima da Cunha

E-mail: karllac@cnj.jus.br

Telefone para contato: 61 2326 5046

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho.

Justificativa:

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 61 de 14/02/2020, que indica "aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescente e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

É imprescindível que o Estado implemente políticas públicas eficazes que promovam a profissionalização dos adolescentes. Isso inclui a criação de programas de aprendizagem que dialoguem com as necessidades do mercado de trabalho e com as aspirações dos jovens. Além disso, é fundamental que haja uma articulação entre os setores da educação e dos órgãos jurídicos, garantindo que os adolescentes tenham acesso a formações que sejam relevantes e que contribuam para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O direito à profissionalização dos adolescentes, conforme estabelecido no caput do artigo 227 da Constituição Federal, é uma diretriz fundamental que assegura a proteção e o desenvolvimento integral da infância e da juventude. Esse direito não é apenas um ideal; ele é um imperativo jurídico que demanda ação efetiva do Estado para garantir que os jovens tenham acesso a oportunidades de formação e trabalho que os capacitem para o futuro.

A aprendizagem, regulamentada pelos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representa um mecanismo vital para a realização desse direito. Por meio da formação teórica e prática, os adolescentes podem adquirir habilidades e competências que são essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. Essa modalidade de contratação não apenas favorece a formação profissional, mas também assegura que os jovens tenham seus direitos trabalhistas e previdenciários respeitados, criando um ambiente de trabalho que é ao mesmo tempo educativo e protetor.

Os resultados alcançados são: incentivo a educação dos adolescentes visando a inserção no mercado de trabalho e evitar o desperdício de talentos dos jovens que não possuem orientadores e oportunidades profissionais.

3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.

O aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, fazendo jus ainda a décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado; férias de 30 (trinta) dias, vedada a conversão em abono pecuniário; seguro contra acidentes pessoais, vale transporte e uniforme.

O valor unitário estimado por jovem aprendiz é de R\$ 1.804,00 (um mil e oitocentos e quatro reais) e o valor do contrato para 20 vagas será estimado mensalmente em R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais)

TOTAL ANUAL: R\$ 432.960,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta reais)

3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento 1965610

4 - Qual a forma de contratação pretendida?

() Licitação
Inexigibilidade

(x) Dispensa - CatMat/CatServ n. 1001-4 ()

5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.

01/03/2025

6- Indicar a complexidade da contratação:

(x) Baixa () Média () Alta



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, COORDENADOR - COORDENADORIA DE SERVIÇOS E DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS**, em 08/11/2024, às 15:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1965153** e o código CRC **7CADB5BA**.

12698/2024

1965153v16



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Programa Adolescente–Jovem Aprendiz, conforme Portaria Presidência n. 55/2025, doc. SEI (2125462), que tem por objetivo proporcionar aos jovens e adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, uma formação técnico–profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização e profissionalização.

E considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 61 de 14/02/2020, doc. SEI (2129056), que indica “aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico–profissional metódica de adolescente e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”

Sendo assim, o presente estudo visa dar início a contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico–profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2025, processo nº 12276/2024, doc. SEI 2111817, linha 193, e está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, VII, da Portaria nº 104/2020: “*fomentar e fortalecer a atuação interinstitucional do CNJ para garantir os direitos dos cidadãos*”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A entidade a ser contratada deverá comprovar que não possui fins lucrativos e que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

b) A entidade deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e no Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante 431 da CLT e Recomendação CNJ n. 61/2020;

c) Respeitar os termos da Portaria n 159/2021 que dispõe sobre a celebração de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações nas contratações de serviço e nos estágios no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU);

e) Não possuir inscrição no adastro de empregados flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria n. 671/2021;

f) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de vaga será disponibilizado até o limite de 20 (vinte) para atendimento do Programa Adolescente–Jovem Aprendiz, conforme o art. 12 da Portaria Presidência n. 55/2025.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis no mercado.

O Serviço é usual nos órgãos públicos para atendimento de programas de aprendizagem para formação técnico–profissional de adolescentes e jovens.

Não constam soluções alternativas para comparação.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

Não se aplica.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A solução escolhida é a contratação da execução indireta do serviço, por meio de entidade sem fins lucrativos.

Ademais a Recomendação n 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça, indica “aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho”

Em regra todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processos licitatórios, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei n. 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos da contratação foi elaborada por meio de planilha de formação de preços, considerando-se o salário mínimo estabelecido no Decreto n. 12.342, de 30 de dezembro de 2024, vale transporte, vale alimentação e uniforme.

posto	Salário mínimo	Valor unitário mensal	Total de postos	Total mensal
Adolescente–jovem aprendiz	1.518,00	2.939,05	20	58.781,00

item	Descrição	Total de postos	Carga horária	Período	Salário	Valor unitário mensal	Valor mensal total	Valor Total Global
1.	Adolescente –jovem aprendiz Catser 5380	20	4 horas diárias	12 meses	R\$ 1.518,00	R\$ 2.939,05	R\$ 58.781,00	R\$ 705.372,00
Uniforme (3 camisetas personalizadas)								R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL (12 MESES)								R\$ 706.872,00

O valor mensal considera tributos, encargos previdenciários, vale transporte R\$ 11,00 por dia, vale alimentação R\$ 15,00 por dia e será apresentado detalhadamente no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 jovens aprendizes ao mercado de trabalho, em atenção ao Programa Adolescente-Jovem Aprendiz instituído pela Portaria da Presidência n. 55/2025.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução é considerada indivisível, pois o objeto é a formação técnico-profissional dos adolescentes-jovens aprendizes. Portanto, sem viabilidade técnica e econômica da dispensa de licitação por itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Para aferir a efetividade dos serviços, será utilizado o controle de frequência no programa de aprendizagem e acompanhar a frequência escolar.

Além disso, serão analisadas semestralmente, por meio de relatórios, o desempenho de cada aprendiz nas aulas teóricas do programa de aprendizagem.

Em casos em que a empresa apresentar problemas de pagamento e questões financeiras recorrentes, a avaliação da continuidade do contrato também será considerada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável - PLS/CNJ (2021-2026), instituída pela Portaria n. 22/2021.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco 1	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares ou Termo de Referência deficientes ou inconsistentes
	Relacionado à:	Planejamento da contratação
	Probabilidade:	Média

	Impacto:	Muito baixo	
	Dano 1:	Licitação deserta ou fracassada	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir servidores com conhecimento técnico adequado para elaboração desses documentos.	COSF, SAD
	2	Pesquisar contratos semelhantes no âmbito do Poder Judiciário e outros órgãos da Administração Pública Federal.	COSF, SAD
	3	Planejar adequadamente a contratação, com a utilização de modelos de documentos preparatórios e estudos adequados.	COSF, SAD
	4	Reduzir barreiras técnicas injustificadas que possam prejudicar a competitividade.	COSF, SAD
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ajustar os documentos preliminares.	COSF
	2	Revisar os critérios contidos nos documentos externos para nova publicação.	COSF

Risco 2	Risco:	Ausência de orçamento suficiente para a contratação	
	Relacionado à:	Planejamento da contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Corte de postos de jovens aprendizes	
	Dano 2:	Limitação de despesas em contratos semelhantes	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Adequação dos custos e quantitativos da aquisição.	COSF
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Buscar fontes alternativas de recursos.	SOF, DG
2	Encerramento do programa no CNJ.	DG	

Risco 3	Risco:	Jovens aprendizes realizando tarefas de servidores públicos	
	Relacionado à:	Execução	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Descumprimento do disposto no art. 1º da Portaria nº 55/2025	
	Dano 2:	Ajuizamento de ações buscando equiparação salarial	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores sobre as atribuições dos jovens aprendizes	SGP, SEQVT

	Id	Ação de Contingência	
	1	Apurar responsabilidade do servidor causador da situação.	DG

Risco 4	Risco:	Relação de subordinação dos jovens aprendizes para com os servidores	
	Relacionado à:	Execução	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Ajuizamento de ação indenizatória	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Capacitar servidores sobre as relações hierárquicas com jovens aprendizes.	SGP, SEQVT
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Apurar responsabilidade do servidor causador da situação.	DG	

Risco 5	Risco:	Falha no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias	
	Relacionado à:	Execução	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Paralisação do programa.	
	Dano 2:	Custos adicionais para a Administração Pública por responsabilização.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Exigir, em edital, documentos que atestem a capacidade da instituição em gerir as obrigações.	SAD
	2	Fiscalizar o contrato concomitantemente quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.	COSF
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar pagamento direto aos adolescentes e jovens com utilização de valores retidos em conta vinculada.	SOF, DG	
2	Aplicar penalidades por descumprimento contratual.	SAD, DG	

Risco 6	Risco:	Não observância de critérios de sustentabilidade	
	Relacionado à:	Execução	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Muito baixo	
	Dano 1:	Desconformidade com o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2021-2026.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Avaliar objeto do contrato em relação ao PLS/CNJ (2021-2026).	COSF

2	Avaliar objeto do contrato em relação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU/CGU, adotado pelo CNJ.	COSF
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicar penalidade por descumprimento contratual.	SAD, DG

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

O Programa Adolescente–Jovem Aprendiz do CNJ visa atender a Portaria da Presidência n. 55/2025 e a Recomendação do CNJ n. 61/2020 alinha com iniciativas de educação profissional, que buscam preparar jovens e adolescentes para o mercado de trabalho e assim aumentar as chances de inserção dos jovens na vida profissional.

Concluimos que a contratação de instituições sem fins lucrativos por execução indireta do Programa Adolescente–jovem Aprendiz é uma abordagem eficaz. Essas instituições possuem experiência e um banco de dados com perfis de jovens que se alinham às exigências da Portaria da Presidência. Além disso, elas estão bem equipadas para monitorar o progresso dos jovens em seus estudos e na transição para o mercado de trabalho, o que pode contribuir significativamente para o sucesso do programa.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Paulo César de Sousa Lacerda	paulo.lacerda@cnj.jus.br	5048	SESER
Érika Teixeira Guimarães	erika.guimaraes@cnj.jus.br	5447	SESER
Karlla Silene da Cunha	karllac@cnj.jus.br	5046	COSF

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
 Processo: 12698/2024
 Assunto: Contratação de instituição sem fins lucrativos para gerenciamento do Programa Adolescente-Jovem Aprendiz no Conselho Nacional de Justiça
 Servidor: Naiara Santos da Cunha
 Data: 02/07/2025

DESCRIÇÃO				MEDIANA (A)		VALOR MEDIO (B)		VALOR MINIMO (C)		% VARIAÇÃO ENTRE	COTAÇÃO - BANCO DE PREÇOS (MÉDIA)			COTAÇÃO - INTERNET (MÉDIA)		
				Valor	345,36	Valor	345,36	Valor	313,50		10,16%	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	
				Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		Percentual	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Objeto	ITEM	UN	Qtde	57,56	345,36	57,56	345,36	52,25	313,50	10,16%	52,25	313,50	313,50	62,87	377,22	377,22
Camisa confeccionada em tecido algodão (50%) e poliéster (50%) na cor branca e gola azul.				1	Peça	6										

Valor médio total estimado:	345,36	(trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
Valor mínimo total estimado:	313,50	(trezentos e treze reais e cinquenta centavos)
Valor mediano total estimado:	345,36	(trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho, em atenção ao Programa Adolescente-Jovem Aprendiz instituído pela Portaria da Presidência n. 55/2025 no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

POSTO DE TRABALHO	QTD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Adolescente-Jovem Aprendiz CATSER: 10014	20	4h diárias	R\$ 1.518,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Trata-se de contratação para um único item. Portanto, não se aplica o parcelamento dos itens.

1.3 Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão ser enquadrados como de natureza continuada para o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho.

1.4 Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 24 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 2151574) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2154193.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

Os objetos da contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual - 2025 n 12279/2024 item 193.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho

4.1.1. Para os postos de trabalho de aprendizes:

- a) Jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados em curso de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional. Para os adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino regular, devendo estar cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou o ensino médio;
- b) Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos aprendizes do programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a 1 (um) salário mínimo;
- c) A seleção dos aprendizes, observados os critérios mínimos definidos no item 4.1.1 "a", será feita pelas entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao aprendiz e sua formação e que estejam no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação, seguindo o critério do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2020. Isso porque o programa de formação técnico-profissional para jovens aprendizes tem como objetivo a recuperação, o direcionamento profissional e a integração de jovens entre 14 e 24 anos, atendidas as exigências legais e as estabelecidas nos arts. 50 e 57 do Decreto nº 9.579/2018, e na Recomendação CNJ nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) A idade máxima prevista no item 4.1.1 “a” não se aplica a aprendizes com deficiência.
- f) A contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio das entidades referidas no art. 430 da CLT, que celebrarão com os aprendizes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- g) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula no programa de aprendizagem e, para os adolescentes, a matrícula e a frequência do aprendiz no ensino regular, na forma referida no art. 2º da Portaria da Presidência n. 55 de 12 de março de 2025.
- h) Serão disponibilizadas até o limite de 20 (vinte) vagas para atendimento do Programa Adolescente-Jovem Aprendiz, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão ocupadas por mulheres, conforme o art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CNJ nº 255/2018.
- i) Das vagas descritas ficam reservadas, pelo menos:
 - I – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, sendo a metade para casos de deficiência intelectual;
 - II – 50% (cinquenta por cento) para negros;
 - III – 5% (cinco por cento) para indígenas;
 - IV – 5% (cinco por cento) para adolescentes em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas; e
 - V – 5% (cinco por cento) para adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional.

4.2. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto 11.430/2023, que estabelece as ações de equidade a serem consideradas como desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei 14.133/2021;
- Decreto -Lei nº 5.452, de maio de 1943, sobre a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Resolução CNJ n. 400/2021, do PLS do CNJ, e do Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).
- Portaria n 159/2021 que dispõe sobre a celebração de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade das Informações nas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratações de serviço e nos estágios no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

- Portaria Presidência n. 55 de 12 de março de 2025;
- Resolução 169/2013 do CNJ e suas atualizações;
- Decreto n. 9.579 de 22 de novembro de 2018

4.3. Sustentabilidade

A instituição deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- b) Orientação interna para os aprendizes, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e Plano de Logística Sustentável do CNJ;
- c) Treinamento e capacitação, sempre que necessário, dos aprendizes para adoção de boas práticas de redução de desperdício e poluição do meio ambiente;
- d) Respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos. Além disso, a Instituição deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.4. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.5. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.6. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os serviços poderão ser realizados nos Edifícios do Conselho Nacional de Justiça localizados no edifício sede SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F, Brasília/DF e SEPN 514, Blocos A e B, lotes 6 e 7- Asa Norte, no horário das 7:15 às 19:30.

5.2. Do Regime de Execução

O regime será de empreitada por preço global

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

- a) As atividades desenvolvidas pelo aprendiz, no âmbito do CNJ, devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- b) A participação do aprendiz no programa, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o CNJ;
- c) O contrato de aprendizagem celebrado entre a contratada e o aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT;
- d) A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias;
- e) Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:
 - I – segunda-feira de carnaval;
 - II – quarta-feira santa;
 - III – quinta-feira santa;
 - IV – 11 de agosto;
 - V – 1º de novembro;
 - VI – 8 de dezembro;
 - VII – O período de recesso forense de 20/12 a 06/01
- f) Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CNJ, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que podem ocorrer reduções de horário são os seguintes:
 - I – 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;
 - II – 7 a 31 de janeiro;
 - III – quarta-feira de cinzas;
 - IV – 2 a 31 de julho
- g) O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, fazendo jus ainda a:
 - I – Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- II – Férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário. Exceto ao término do contrato de aprendizagem;
- III – Seguro contra acidentes pessoais;
- IV – Vale transporte.
- h) O desligamento do aprendiz do Programa de Aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT (com redação dada pela Lei n. 10.097/2000 e regulamentação pelo Decreto n. 6.481/2008), sendo elas:
- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II – Falta disciplinar grave nos termos do art. 482 da CLT;
- III – Ausência injustificada à escola regular que implique a perda do ano letivo; e
- IV – A pedido do aprendiz;
- i) A inadaptação será considerada como motivo em todas as situações em que as partes envolvidas, por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades dos adolescentes, decidam proceder ao desligamento dele por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.
- j) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Os serviços serão prestados de forma presencial.

5.4. Da descrição das atividades.

5.4.1. Os postos de trabalho de aprendizes deverão realizar os seguintes serviços:

- a) Digitação e conferência de textos e documentos;
- b) Organização e atualização de arquivos;
- c) Envio e/ou entrega de documentos;
- d) Conservação de documentos;
- e) Atendimento ao público;
- f) Impressão e digitalização de documentos;
- g) Elaboração de planilhas simples;
- h) Pesquisas na internet;
- i) Secretariado (nível básico);
- j) Administração financeira (nível básico);
- k) Organização de almoxarifado e logística (nível básico);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- l) Protocolo de processos e documentos e
- m) Apoio logístico a eventos.

5.5 Do Prazo ou do Cronograma de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
1	Validade da proposta apresentada na dispensa da licitação	60 dias corridos a partir da apresentação da proposta.	CPC/DG/SAD
2	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do CNJ.	DG/SEGEC/SAD
3	Data de vigência do contrato	A instituição iniciará os serviços após assinatura do contrato	SAD/SEGEC/SESER
4	Apresentar a relação dos aprendizes contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual	Até 4 (quatro) dias úteis contados da notificação do CNJ.	Instituição
5	Indicação do preposto, conforme item 9 G	Na Assinatura do Contrato	Instituição
6	Entregar logotipo para confecção do crachá	Na assinatura do contrato	Instituição
7	Alocar aprendizes	3 (três) dias corridos após a notificação do CNJ	Instituição
8	Confecção dos cartões de auxílio alimentação e transporte.	Até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões	Instituição
9	Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e	20 (vinte) dias após a notificação da Contratada.	Instituição/SAD



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação		
10	Estabelecer um escritório no Distrito Federal	60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Instituição
11	Apresentar ao CONTRATANTE o plano de férias dos aprendizes alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE	60 (sessenta) dias antes do início das férias	Instituição

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação, seguindo o critério do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/20. Essa modalidade é adequada neste caso porque o programa de formação técnico-profissional para jovens aprendizes tem como principal objetivo promover a recuperação, o direcionamento profissional e a integração de jovens entre 14 e 24 anos. Dessa forma, busca-se oferecer oportunidades de desenvolvimento e inclusão social, contribuindo para a formação de uma juventude preparada e inserida no mercado de trabalho.

A Contratação deverá envolver uma instituição brasileira que tenha por fins estatutários atividades de apoio, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou uma instituição dedicada à recuperação social de pessoas egressas do sistema prisional. É importante que a instituição contratada tenha uma reputação ética e profissional inquestionável, garantindo a transparência e a qualidade na execução do programa. Além disso, essa instituição deve atuar sem fins lucrativos, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins sociais e educativos previstos.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Estatuto ou regimento da instituição com a informação de que a entidade não possui fins lucrativos e que tenha por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.2.2. Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 6.2.3. Registro no Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.5. Da exigência de vistoria

Não se aplica.

6.6. Participação de cooperativa

- 6.6.1. Não será permitida a participação de cooperativas, em se tratando de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características se encontram bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e nos quais se evidencia, por força da Súmula-TST nº 331 e agora do artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela Contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada. Esse entendimento está alinhando com o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes->



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

[para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra](#)).

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

7.1.1 Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da Instituição para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.2 O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.3 O CNJ nomeará um fiscal administrativo titular e um substituto para executar os procedimentos administrativos.

7.1.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.5 Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

7.1.7 O setor responsável comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

7.1.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.9 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.1.10 O CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.1.11 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;
- b) O objeto deste Termo será recebido mensalmente, no último dia do mês, por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - b.1) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - b.2) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - b.3) comunicar a Instituição para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) O recebimento do serviço ocorrerá por meio documento próprio para este fim.

O atesto do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado, mensalmente, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

c) A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

c.1) registro de ponto;

c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.3) recibo de pagamento de salários, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.7) comprovante de recolhimento de INSS e de depósito do FGTS Digital do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.8) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.9) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.10) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.11) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.2.3 A nota fiscal apresentada em desacordo com os serviços prestados ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.25 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - d) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - g) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;
 - h) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
 - i) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;
 - j) Verificar se a entidade a ser Contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem assim de condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;
 - k) Colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos, assegurando aos profissionais credenciados da Contratada o acesso aos locais de atividades laborais dos aprendizes de modo a lhes facilitar o desempenho das funções de acompanhamento e supervisão;
 - l) Atuar em conjunto com a entidade Contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
 - m) Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa, divulgando-o nas unidades e sensibilizando a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
 - n) Especificar os setores onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando um servidor que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz;
 - o) Cooperar com a Contratada em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem assim comunicando-a por escrito, os casos de falta capitulada como justa causa, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

- p) Infamar à Contratada a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz;
- q) Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades;
- r) Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;
- s) Realizar atendimento individual e em grupo, estendendo, quando necessário, às famílias;
- t) Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;
- u) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do CNJ onde estejam lotados;
- v) Controlar a frequência dos aprendizes no Programa e informá-la mensalmente à entidade Contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Selecionar e controlar os adolescentes comprovadamente matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para fins de participação no Programa Adolescente Jovem Aprendiz; observando o estabelecido no item 4.1.1, especialmente o preenchimento das vagas reservadas;
- c) Manter nas dependências do Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados;
- d) Apresentar, em até 5 (cinco) dias após o início do Contrato, a seguinte documentação:
 - I – Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - II – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- III – Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- IV – Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;
- V – Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.
- e) Apresentar, quando houver demissão de aprendizes a seguinte documentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do aprendiz:
- I – Exames médicos demissionais dos aprendizes desligados;
 - II – Cópia das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
 - III – Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos aprendizes prestadores de serviço, devidamente homologados;
 - IV – Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
 - V – Extrato atualizado do FGTS;
 - VI – Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o aprendiz não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;
- f) Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos aprendizes envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
- I – No mês de início do contrato, o pagamento do vale transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual;
 - II – O pagamento aos aprendizes dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;
 - III – O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos aprendizes, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
 - IV – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) O Indicar, formalmente, Preposto, nos termos do art. 118 da Lei n. 14133/21, para resolução de problemas: manter entendimentos com os fiscais do contrato. receber comunicações e transmiti-las à Fiscalização, no prazo de até 5 dias úteis contados do início da vigência contratual;
- h) O Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a Contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer no CNJ, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização;
- I – A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho;
 - II – O Preposto designado pela Contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitiva, quer transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
 - III – O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale transporte, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada;
 - IV – O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
 - V – Cabe ao Preposto, proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
 - VI – Cabe ao Preposto, acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
 - VII – Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte. Em caso de paralisação dos transportes coletivos, os aprendizes terão dispensa autorizada, sem prejuízo ou desconto do vale transporte e do vale alimentação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- j) Providenciar, junto ao Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Conselho, bem como a assinatura do termo específico que permita ao CNJ ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho;
- k) Orientar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- l) Orientar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, a comprovação de que informou e/ou notificou todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo cio trabalhador e site www.caixa.gov.br;
- m) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- n) Submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da fiscalização, resguardado o direito do Conselho exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação;
A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado;

item	Composição do conjunto de uniforme	unidade	quantidade	Periodicidade de fornecimento
1	camisa	peça	3	semestral
Obs. A camisa deverá ser confeccionada em tecido algodão (50%) e poliéster (50%) na cor branca e gola azul				

- o) Fornecer até a data do início do Contrato e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses da data inicial da execução contratual, um conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante do item "9.n" deste Termo de Referência;
- I – O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- II – Para cada profissional ocupante do Posto de Trabalho deverá



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- corresponder um kit de uniformes - nominalmente identificado -, observadas as disposições do item "9.n" deste Termo de Referência;
- p) Encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, de acordo com o item anterior;
 - q) Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários;
 - r) Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme;
 - s) Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, emitidos pelo CNJ, com fotografias recentes;
 - t) Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos), estando aí incluído o cartão de proximidade;
 - u) Recolher e devolver ao Contratante, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos) por cada cartão de proximidade não devolvido;
 - v) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do CNJ;
 - w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto:
 - I – A Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados. E comunicar a Contratante para melhor orientação sobre os procedimentos adequados.
 - z) Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no CNJ, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:
 - I – Apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.
 - aa) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - bb) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- I – Cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato. O envio do documento deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- cc) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- dd) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, as seguintes condições:
- I – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/M MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - II – Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
 - III – As condições dos subitens I e II poderão ser atendidas mediante declaração firmada pela empresa signatária da contratação, hipótese essa admitida para o subitem I apenas enquanto vigentes os efeitos da ADI nº 5.209/STF;
 - IV – A contratada deverá manter essas condições durante toda a vigência do contrato. Caso não mantenha, ensejará rescisão contratual.
- ee) Cumprir as normas e regulamentos internos do CNJ;
- ff) Orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do CNJ, inclusive no intervalo de almoço;
- gg) Não permitir, para tratar de assuntos alheios ao serviço, a utilização dos telefones do CNJ sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações interurbanas de qualquer natureza:
- I – Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos nesse item.
- hh) Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- ii) Manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- nos postos de trabalho para observância do disposto neste item, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- jj) Apresentar ao Contratante toda Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado na Secretaria de Trabalho, se houver;
 - kk) Manter filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;
 - ll) Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou endereço de e-mail;
 - mm) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
 - nn) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CNJ;
 - oo) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - pp) A Contratada não será responsável:
 - I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força Maior;
 - II – Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência, no edital e no contrato a ser assinado com o CNJ.
 - qq) Elaborar o programa de aprendizagem e inscrevê-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, antes do início das atividades práticas;
 - rr) Promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela Contratada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Previdência;
 - ss) Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- tt) Assegurar a compatibilidade de horários para participação do adolescente no Programa Adolescente-Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
 - uu) Elaborar mecanismos de controle da frequência no programa de aprendizagem e acompanhar a frequência escolar;
 - vv) Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, semestralmente, por meio de relatórios, o desempenho de cada aprendiz nas aulas teóricas do programa de aprendizagem;
 - ww) Ministrando em sua sede a parte teórica do programa de aprendizagem, supervisionando as atividades práticas dos adolescentes em colaboração com o Contratante;
 - xx) Incluir nos conteúdos ministrados a realização de disciplina concernente a confecção de documentos administrativos, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial;
 - yy) Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;
 - zz) Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial, os atinentes às atividades escolares;
 - aaa) Apresentar, sempre que solicitados pelo Contratante, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela Contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao FGTS e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais a que estiver sujeita;
 - bbb) Apresentar ao Contratante uma relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes pertencentes à contratação, como nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da Contratada;
 - ccc) Encaminhar ao Contratante a escala de férias dos adolescentes, até o mês de novembro, o qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;
 - ddd) Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao Contratante quaisquer dados que venham a interferir no desempenho das atividades;
 - eee) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- fff) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes encaminhados ao Contratante, tais como pagamento de salários, FGTS, INSS, férias, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e seguro de vida, encaminhando, mensalmente, junto com a documentação para pagamento, documentos que comprovem legalmente a quitação das obrigações acima de cada aprendiz;
- ggg) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os aprendizes beneficiários do programa;
- hhh) Reembolsar ao Contratante as importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da Contratada com os aprendizes;
- iii) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus aprendizes, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;
- jjj) Apurar, mensalmente, as folhas de ponto encaminhadas pela Contratante, a fim de verificar a carga horária diária cumprida pelo aprendiz e, em caso de descumprimento da jornada de trabalho fixada em 4 (quatro) horas diárias ou de preenchimento de "ponto britânico", realizar atendimento individual com o aprendiz;
- kkk) É vedada a recontração de aprendizes nas seguintes hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem:
 - I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - II – Falta disciplinar grave nos termos do art. 482 da CLT;
 - III – Ausência injustificada à escola regular que implique a perda do ano letivo; e
 - IV – A pedido do aprendiz.
- ppp) Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência) dos contratos de trabalho de seus aprendizes, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;
- qqq) Após solicitado pelo Contratante, proceder à contratação do aprendiz, cujas atividades práticas no CNJ deverão iniciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- rrr) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, conforme Anexo A;
- sss) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- ttt) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, conforme Anexo B;
- uuu) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018;
 - vvv) Comunicar, formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas, situação que inviabilizará o pagamento dos empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
 - www) A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - yyy) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento de eventuais prazos previstos, com a devida comprovação
 - xxx) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado global da contratação é de R\$ 1.179.390,51 (um milhão e cento e setenta e nove mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.

12. DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa, a Contratada que:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa no valor de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos da CONTRATADA:
 - b.1.1) Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) Não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória a disciplina do Órgão;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.1.4) Deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na Substituição de profissional.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
- Atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou	06	50%
	07 a 14	75%
	Acima de 15	100%
- Atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;		

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
- Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	De 99,99% a 90,01%	50%
	De 90% a 80%	75%
	Abaixo de 80%	100%

b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

b.4.1) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b.4.2) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.

b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica de penalidade. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como nos itens "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e. as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, visto tratar de contratação de entidades sem fins lucrativos.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 Os salários contratados serão repactuados conforme o salário-mínimo nacional vigente no período.

14.2. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

14.3. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

14.4. Os custos relativos aos uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

15 DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

15.2 O Conselho Nacional de Justiça figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

15.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

15.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CNJ, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o CNJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 15.4

15.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CNJ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

15.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CNJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

16. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. _____, inscrita no CNPJ nº, nesse ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro: Ter recebido, neste ato, cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula (s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas a não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.
_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS

Anexo ___ do contrato no ___/___, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa _____, para os fins que especifica (Pregão Eletrônico no ___/___ - Processo Administrativo/CNJ no ___/___). TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. _____ inscrita no CNPJ no _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF no _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA _____

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 12698/2024

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, XV. Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo voltado à contratação, por meio de dispensa de licitação, de entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver atividades conjuntas voltadas à formação técnico-profissional e à inserção de até 20 (vinte) aprendizes no mercado de trabalho, em conformidade com o Programa Adolescente/Jovem Aprendiz, instituído pela Portaria da Presidência n. 55/2025, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

DOD - Aquisições Comuns 64 (CISF) - 1965153

1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração de até 20 aprendizes ao mercado de trabalho.

Justificativa:

Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 61 de 14/02/2020, que indica "aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescente e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

É imprescindível que o Estado implemente políticas públicas eficazes que promovam a profissionalização dos adolescentes. Isso inclui a criação de programas de aprendizagem que dialoguem com as necessidades do mercado de trabalho e com as aspirações dos jovens. Além disso, é fundamental que haja uma articulação entre

os setores da educação e dos órgãos jurídicos, garantindo que os adolescentes tenham acesso a formações que sejam relevantes e que contribuam para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.

O direito à profissionalização dos adolescentes, conforme estabelecido no caput do artigo 227 da Constituição Federal, é uma diretriz fundamental que assegura a proteção e o desenvolvimento integral da infância e da juventude. Esse direito não é apenas um ideal; ele é um imperativo jurídico que demanda ação efetiva do Estado para garantir que os jovens tenham acesso a oportunidades de formação e trabalho que os capacitem para o futuro.

A aprendizagem, regulamentada pelos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representa um mecanismo vital para a realização desse direito. Por meio da formação teórica e prática, os adolescentes podem adquirir habilidades e competências que são essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. Essa modalidade de contratação não apenas favorece a formação profissional, mas também assegura que os jovens tenham seus direitos trabalhistas e previdenciários respeitados, criando um ambiente de trabalho que é ao mesmo tempo educativo e protetor.

Os resultados alcançados são: incentivo a educação dos adolescentes visando a inserção no mercado de trabalho e evitar o desperdício de talentos dos jovens que não possuem orientadores e oportunidades profissionais.

3. A contratação pretendida está orçada em R\$ 1.179.390,51 (um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 2270242 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a competição em determinadas situações, desde que estejam preenchidos os requisitos legais.

9. A situação em análise encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, que admite a contratação direta de instituições sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária esteja relacionada ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento institucional, entre outras. Observe-se:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

10. Conforme consta da Ata da Inspeção São João Bosco (doc. 2265719), a entidade tem como finalidade estatutária o desenvolvimento de ações socioeducativas e de formação técnico-profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

11. Desse modo, conclui-se que a contratação enquadra-se na forma pretendida - dispensa de licitação - encontra respaldo no inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS A CONTRAÇÃO

12. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

13. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes na Lei n. 14.133/2021^[1], Lei n. 11.488/2007^[2], Lei Complementar n. 123/2006^[3], Decreto n. 8.538/2015^[4], Instrução Normativa MPOG n. 5/2007^[5], Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[6], Despacho DG n. 1349706, constante no Processo SEI n. 02829/2021^[7], e Instrução Normativa CNJ n. 89/2022^[8], Portaria CNJ n. 55/2025^[9], Resolução CNJ n. 255/2018^[10], Recomendação CNJ n. 61/2020^[11].

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

15. Constam nos autos o **Documento de Oficialização de Demanda (DOD)** (1965153), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (2023730).

16. Informa-se que a pretensa contratação está prevista no item 193 do Plano de Contratações Anal 2025 (doc. 2239653 do Processo 12279/2024).

17. Quanto às **informações imprescindíveis na instrução processual** — quais sejam: i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizadas para sua formação; v) regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e do critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência ou não de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de pontuação e julgamento das propostas (para contratações por melhor técnica ou técnica e preço); ix) justificativa pertinente à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos - verifica-se que estão devidamente consignadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2151574) e/ou no Termo de Referência (2268837) e Mapa Planilha de Formação de Custos (2265748).

18. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (ETP 2151574), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e

documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação. Verificou-se, ainda, que a equipe de apoio à contratação foi indicada no documento.

19. A análise de riscos foi elaborada pela Coordenadoria de Controle Interno e de Gerenciamento de Riscos da Diretoria-Geral (COCR)I (SEI n. 2135221), em conformidade com o art. 10 da IN CNJ n. 89/2022.

20. No tocante ao **Termo de Referência** (2268837), salienta-se que constam as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso.

21. Ressalta-se que o Termo de Referência analisado foi devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (2267033).

22. Em relação à **Estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no ETP 2151574, no TR 2268837, no Mapa Comparativo de Preços (2247671) e na Planilha de Formação de Custos 2265748 apresentam todos os elementos necessários, evidenciando-se que houve a aprovação do Mapa Comparativo de Preços e da Planilha de Formação de Custos pela unidade demandante e pelo SAD (2247926 e 2267033).

23. Quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda, a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informou que (2259207) informou que "*há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais e no Plano Orçamentário Apoio Administrativo. 2. Emitiu-se a Adequação de Despesa nº 470/2025 (2259192) em atenção ao Despacho SECOM 2257124 e ao Despacho COSF 2258899.*"

24. Além disso, a Seção de Contabilidade (SCONT) informou a classificação da despesa no documento 2257242.

25. Quanto à **escolha da contratada (artigo 72, VI)**, o TR dispõe:

4.1. Requisitos mínimos para ocupação dos postos de trabalho

(...)

d) A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação, seguindo o critério do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/20 Isso porque o programa de formação técnico-profissional para jovens aprendizes tem como objetivo a recuperação, o direcionamento profissional e a integração de jovens entre 14 e 24 anos, **atendidas as exigências legais e as estabelecidas nos arts. 50 e 57 do Decreto nº**

9.579/2018, e na Recomendação CNJ nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

(...)

f) A contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio das entidades referidas no art. 430 da CLT, que celebrarão com os aprendizes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

(...)

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação, seguindo o critério do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/20. Essa modalidade é adequada neste caso porque o programa de formação técnico-profissional para jovens aprendizes tem como principal objetivo promover a recuperação, o direcionamento profissional e a integração de jovens entre 14 e 24 anos. Dessa forma, busca-se oferecer oportunidades de desenvolvimento e inclusão social, contribuindo para a formação de uma juventude preparada e inserida no mercado de trabalho.

A Contratação deverá envolver uma instituição brasileira que tenha por fins estatutários atividades de apoio, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou uma instituição dedicada à recuperação social de pessoas egressas do sistema prisional. É importante que a instituição contratada tenha uma reputação ética e profissional inquestionável, garantindo a transparência e a qualidade na execução do programa. Além disso, essa instituição deve atuar sem fins lucrativos, assegurando que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins sociais e educativos previstos.

26. Nesse ponto, destacam-se dos normativos referentes a matéria:

CLT

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:
(...)

II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

Decreto 9579/2018

Art. 50. Consideram-se **entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica**:

I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

III - **as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente**; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

IV - as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desporto estaduais, distrital e municipais. (Incluído pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

(...)

Art. 55. **As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 50, poderão suprir a demanda** dos estabelecimentos na hipótese de os serviços nacionais de aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

Recomendação CNJ n. 61/2020

Art. 1º Recomendar aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018 do Poder Executivo.

§ 1º **A contratação dos aprendizes deverá ser**

efetivada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante autorizado pelo artigo 431 da CLT.

27. Nessa perspectiva, verifica-se que a contratação de entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme SEI 2265719, atende aos normativos que regem a matéria, justificando, em parte, a razão da escolha do contratado. Por outro lado, em atendimento ao inciso XV do artigo 75, que fundamenta a contratação, devem constar dos autos informações que demonstrem que o "contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional". Sugere-se, portanto, a complementação dessa informação.

28. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa, verifica-se que foram juntadas aos autos as seguintes certidões: SICAF, CADIN, TCU, Certidão Negativa de Falências, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Registro Civil de Pessoa Jurídica e Estatuto Social da Inspeção São João Bosco (2259385, 2269193, 2265710 e 2265719). Falta, contudo, a Certidão Negativa de Débitos nas esferas federal, estadual e municipal.

29. Recomenda-se, também, a atualização de todas as certidões antes da assinatura contratual.

30. No que tange ao pagamento da despesa por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/2021, a SAD informou que *"quanto a não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, cabe registrar que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada"* (2267033).

31. Ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

32. Por fim, quanto à **minuta de contrato** apresentada (2269196), tem-se que esta atende, no geral, às exigências previstas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

33. No âmbito do CNJ, consta como signatário do contrato o Sr. Diretor-Geral, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria n. 112, XI, "a", de 4 de junho de 2010. Quanto ao CESAM, é necessário que a competência do signatário que venha a ser indicado seja demonstrada com a juntada aos autos da documentação correspondente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ressalvando-se os itens 27, 28, 29, 31 e 33 desta manifestação**, opina-se pela legalidade da contratação direta da empresa Centro Salesiano do Menor (CESAM/DF), com base no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz
Assessora Jurídica

De acordo.

Gabriela Brandão Sé
Coordenadora em substituição
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

[2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

[4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] IN/MPOG n. 5/2017

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[6] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

[7] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[8] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

[9] PORTARIA CNJ n. 55/2025

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Programa Adolescente-Jovem Aprendiz, com o objetivo de proporcionar aos inscritos uma formação técnico-profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização e da profissionalização.

Art. 2º Poderão ser admitidos no programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados em curso de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao aprendiz e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e, simultaneamente, para os adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino regular, devendo estar cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

§ 1º Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos aprendizes do programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º A seleção dos aprendizes, observados os critérios mínimos definidos no parágrafo anterior, será feita pelas entidades referidas no caput deste artigo.

§ 3º A contratação da entidade ocorrerá por meio de processo licitatório ou mediante chamamento público, atendidas as exigências legais e as estabelecidas nos [arts. 50 e 57 do Decreto nº 9.579/2018](#), e na [Recomendação CNJ nº 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#).

§ 4º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

[10] RESOLUÇÃO CNJ n. 255/2018

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em: [\(redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023\)](#)

(...)

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados. [\(redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023\)](#)

[11] RECOMENDAÇÃO CNJ n. 61/2020

Art. 1º Recomendar aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018 do Poder Executivo.

§ 1º A contratação dos aprendizes deverá ser efetivada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante autorizado pelo artigo 431 da CLT.

§ 2º A entidade sem fins lucrativos mencionada no parágrafo anterior deverá ser contratada pelo tribunal por meio de processo licitatório ou mediante chamamento público, atendidas as exigências legais e as estabelecidas nos artigos 50 e 57 do Decreto nº 9.579/2018 do Poder Executivo. (Redação dada pela Recomendação nº 86, de 12.1.21)



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/07/2025, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 29/07/2025, às 18:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 29/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2270246** e o código CRC **1D7D33FD**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo voltado à contratação, por meio de dispensa de licitação, de entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver atividades conjuntas voltadas à formação técnico-profissional e à inserção de até 20 (vinte) aprendizes no mercado de trabalho, em conformidade com o Programa Adolescente/Jovem Aprendiz, instituído pela Portaria da Presidência nº 55/2025, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Inicialmente, em cumprimento aos [incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), observa-se que, dentre outros documentos/informações, foram juntados aos autos: a) o Estudo Técnico Preliminar - ETP (2151574) e o Termo de Referência - TR (2274362), documentos estes aprovados respectivamente pela Secretaria de Administração (SAD) no doc. 2154193 e 2274917; b) a Análise de Riscos (2135221); c) a estimativa máxima da despesa, conforme item 10 do TR aprovado - 2274362 e Planilha de Formação de Custos Atualizada, na ordem de R\$ 1.193.632,80 (um milhão cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e d) a Classificação da Despesa constante no doc. 2257242, bem como a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consoante o Despacho SEPOR 2276533.

3. Ademais, instada a se manifestar quanto à regularidade dos atos praticados ao longo da fase interna deste procedimento, bem como para análise da regularidade legal de todo o procedimento, inclusive da minuta de contrato (2275355), em observância à exigência disposta [no § 4º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021](#), a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), opinou pela legalidade da contratação direta da empresa Centro Salesiano do Menor (CESAM/DF), com base [no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021](#), conforme o Parecer COJU 2270246, posteriormente complementado pelo Despacho COJU 2275828. Tais manifestações foram observadas pelas unidades técnicas internas deste Conselho, consoante relatado pela SAD no Despacho 2276533.

4. Ante o exposto, considerando que foram atendidos todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, com base no Parecer COJU 2270246, cujos fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), **declaro** a dispensa do procedimento licitatório, fundamentando-me [no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 1.193.632,80 (um milhão cento e noventa e três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e **autorizo** a contratação direta do Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF para execução do objeto em epígrafe.

5. Em prosseguimento à instrução, **encaminhem-se** os autos:

5.1) à SAD, para publicação do ato;

5.2) à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada;

5.3) à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para que, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da instituição mencionada, seja emitida a nota de empenho; e

5.4) à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para medidas afetas à formalização de contrato e demais atos subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 04/08/2025, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2278064** e o código CRC **A7EAEB83**.

12698/2024

2278064v7

Contrato nº 00034/2025

Última atualização 05/08/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12698/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 **Data de assinatura:** 05/08/2025

Vigência: de 05/08/2025 a 05/08/2027

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000059/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000060/2025](#)

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E A INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE JOVENS APRENDIZES

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.193.632,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.583.592/0048-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 34/2025	05/08/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 05/08/2025 10:39
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	376

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339037	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/08/2025	Global	12698/2024	-	149.204,10

Favorecido

Código	Nome	CEP
33.583.592/0048-34	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	70331-700
Endereço	UF	Telefone
SGAS QUADRA 702 CONJ A PARTE 3 ASA SUL	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
165	DISPENSA DE LICITACAO	-	XV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	XV	-

Descrição

12698/2024 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS VOLTADAS À FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E À INSERÇÃO DE APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ADOLESCENTE/JOVEM APRENDIZ, INSTITUÍDO PELA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N. 55/2025, NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DESPACHO DG 2278064. CONTRATAÇÃO DIRETA 33/2025 (2278590).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/08/2025 10:38:10	Alteração

Data e hora da consulta: 05/08/2025 10:39

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	149.204,10

Subelemento 08 - APOIO ADMINISTRATIVO - MENORES-APRENDIZES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS VOLTADAS À FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E À INSERÇÃO DE APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ADOLESCENTE/JOVEM APRENDIZ, INSTITUÍDO PELA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N. 55/2025, NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). DESPACHO DG 2278064. CONTRATAÇÃO DIRETA 33/2025 (2278590).	149.204,10

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/08/2025	Inclusão	1,00000	149.204,1000	149.204,10

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

05/08/2025 10:38:10

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

05/08/2025 10:35:48



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO 34/2025

CONTRATO 34/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM/DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 12698/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.***.**1-x SSP/SP e CPF n. 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e o **CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM/DF**, com sede na SGAS Quadra 702, conjunto A, 3º Pavimento, Colégio Dom Bosco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-710, telefone (61) 3379-9200, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Moacir José Scari**, RG n. MG 3.5**.**1 e CPF n. 507.***.***-15, celebram o presente contrato com fundamento no inciso XV do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 12698/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação técnico-profissional e a integração ao mercado de trabalho de jovens aprendizes, observados o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **contados da sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime execução será empreitada por preço global.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do CNJ;
- h) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;
- i) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;
- j) Verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem assim de condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;
- k) Colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos, assegurando aos profissionais credenciados da Contratada o acesso aos locais de atividades laborais dos aprendizes de modo a lhes facilitar o desempenho das funções de acompanhamento e supervisão;
- l) Atuar em conjunto com a entidade Contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar;
- m) Implementar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa, divulgando-o nas unidades e sensibilizando a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;
- n) Especificar os setores onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando um servidor que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz;
- o) Cooperar com a Contratada em sua ação socioeducativa, informando-a a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem assim comunicando-a por escrito, os casos de falta capitulada como justa causa, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- p) Informar à Contratada a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz;

- q) Promover a ambientação dos aprendizes, organizando, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades;
- r) Promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;
- s) Realizar atendimento individual e em grupo, estendendo, quando necessário, às famílias;
- t) Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;
- u) Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do CNJ onde estejam lotados;
- v) Controlar a frequência dos aprendizes no Programa e informá-la mensalmente à entidade Contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Selecionar e controlar os adolescentes comprovadamente matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para fins de participação no Programa Adolescente Jovem Aprendiz; observando o estabelecido no item 4.1.1 do Termo de Referência, especialmente o preenchimento das vagas reservadas;
- c) Manter nas dependências do Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados;
- d) Apresentar, em até 5 (cinco) dias após o início do Contrato, a seguinte documentação:
 - a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;
 - e. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.
- e) Apresentar, quando houver demissão de aprendizes a seguinte documentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do aprendiz:
 - a. Exames médicos demissionais dos aprendizes desligados;
 - b. Cópia das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
 - c. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos aprendizes prestadores de serviço, devidamente homologados;
 - d. Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
 - e. Extrato atualizado do FGTS;
 - f. Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do

comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o aprendiz não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

- f) Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos aprendizes envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;
- a. No mês de início do contrato, o pagamento do vale transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual;
 - b. O pagamento aos aprendizes dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;
 - c. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos aprendizes, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
 - d. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;
- g) O Indicar, formalmente, Preposto, nos termos do art. 118 da Lei n. 14133/21, para resolução de problemas: manter entendimentos com os fiscais do contrato, receber comunicações e transmiti-las à Fiscalização, no prazo de até 5 dias úteis contados do início da vigência contratual;
- h) O Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a Contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer no CNJ, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização;
- a. A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho;
 - b. O Preposto designado pela Contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitiva, quer transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
 - c. O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale transporte, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada;
 - d. O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
 - e. Cabe ao Preposto, proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;
 - f. Cabe ao Preposto, acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
 - g. Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte. Em caso de paralisação dos transportes coletivos, os aprendizes terão dispensa autorizada, sem prejuízo ou desconto do vale transporte e do vale alimentação

- j) Providenciar, junto ao Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Conselho, bem como a assinatura do termo específico que permita ao CNJ ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Conselho;
- k) Orientar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- l) Orientar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo cio trabalhador e site www.caixa.gov.br;
- m) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- n) Submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da fiscalização, resguardado o direito do Conselho exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação; A Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado;

Item	Composição do conjunto de uniforme	unidade	quantidade	Periodicidade de fornecimento
1	camisa	peça	3	semestral
Obs. A camisa deverá ser confeccionada em tecido algodão (50%) e poliéster (50%) na cor branca e gola azul				

- o) Fornecer até a data do início do Contrato e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses da data inicial da execução contratual, um conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante do item "9.n" deste Termo de Referência;
 - a. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
 - b. Para cada profissional ocupante do Posto de Trabalho deverá corresponder um kit de uniformes - nominalmente identificado -, observadas as disposições do item "9.n" do Termo de Referência;
- p) Encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, de acordo com o item anterior;
- q) Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários;
- r) Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme;
- s) Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, emitidos pelo CNJ, com fotografias recentes;
- t) Indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos), estando aí incluído o cartão de proximidade;
- u) Recolher e devolver ao Contratante, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos

de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos) por cada cartão de proximidade não devolvido;

- v) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do CNJ;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto:
 - a. A Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.
- z) Garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no CNJ, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:
 - a. Apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.
- aa) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- bb) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho:
 - a. Cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato. O envio do documento deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- cc) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- dd) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, as seguintes condições:
 - a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - b. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
 - c. As condições dos subitens I e II poderão ser atendidas mediante declaração firmada pela empresa signatária da contratação, hipótese essa admitida para o subitem I apenas enquanto vigentes os efeitos da ADI nº 5.209/STF;
 - d. A contratada deverá manter essas condições durante toda a vigência do contrato. Caso não mantenha, ensejará rescisão contratual.
- ee) Cumprir as normas e regulamentos internos do CNJ;
- ff) Orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do CNJ, inclusive no intervalo de almoço;
- gg) Não permitir, para tratar de assuntos alheios ao serviço, a utilização dos telefones do CNJ sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações interurbanas de qualquer natureza:
 - a. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos nesse item.
- hh) Comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à

execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

- ii) Manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste item, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- jj) Apresentar ao Contratante toda Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado na Secretaria de Trabalho, se houver;
- kk) Manter filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;
- ll) Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou endereço de e-mail;
- mm) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- nn) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CNJ;
- oo) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- pp) A Contratada não será responsável:
 - a. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força Maior;
 - b. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência, no edital e no contrato a ser assinado com o CNJ.
- qq) Elaborar o programa de aprendizagem e inscrevê-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, antes do início das atividades práticas;
- rr) Promover os cursos de aprendizagem para os adolescentes aprendizes em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela Contratada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Previdência;
- ss) Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;
- tt) Assegurar a compatibilidade de horários para participação do adolescente no Programa Adolescente-Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- uu) Elaborar mecanismos de controle da frequência no programa de aprendizagem e acompanhar a frequência escolar;
- vv) Informar à Secretaria de Gestão de Pessoas, semestralmente, por meio de relatórios, o desempenho de cada aprendiz nas aulas teóricas do programa de aprendizagem;
- ww) Ministras em sua sede a parte teórica do programa de aprendizagem, supervisionando as atividades práticas dos adolescentes em colaboração com o Contratante;
- xx) Incluir nos conteúdos ministrados a realização de disciplina concernente a confecção de documentos administrativos, com foco nos parâmetros e manuais de redação oficial;
- yy) Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de

aprendizagem;

zz) Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial, os atinentes às atividades escolares;

a a a) Apresentar, sempre que solicitados pelo Contratante, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela Contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao FGTS e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais a que estiver sujeita;

b b b) Apresentar ao Contratante uma relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes pertencentes à contratação, como nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da Contratada;

ccc) Encaminhar ao Contratante a escala de férias dos adolescentes, até o mês de novembro, o qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;

ddd) Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando ao Contratante quaisquer dados que venham a interferir no desempenho das atividades;

eee) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

fff) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos adolescentes encaminhados ao Contratante, tais como pagamento de salários, FGTS, INSS, férias, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisão de contrato, 13º salário, vale-transporte e seguro de vida, encaminhando, mensalmente, junto com a documentação para pagamento, documentos que comprovem legalmente a quitação das obrigações acima de cada aprendiz;

ggg) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e os aprendizes beneficiários do programa;

hhh) Reembolsar ao Contratante as importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da Contratada com os aprendizes;

iii) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus aprendizes, conforme o artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;

jjj) Apurar, mensalmente, as folhas de ponto encaminhadas pela Contratante, a fim de verificar a carga horária diária cumprida pelo aprendiz e, em caso de descumprimento da jornada de trabalho fixada em 4 (quatro) horas diárias ou de preenchimento de "ponto britânico". realizar atendimento individual com o aprendiz;

kkk) É vedada a recontração de aprendizes nas seguintes hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem:

- a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b. Falta disciplinar grave nos termos do art. 482 da CLT;
- c. Ausência injustificada à escola regular que implique a perda do ano letivo; e
- d. A pedido do aprendiz.

III) Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência) dos contratos de trabalho de seus aprendizes, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;

mmm) Após solicitado pelo Contratante. proceder à contratação do aprendiz, cujas atividades práticas no CNJ deverão iniciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

- nnn) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, conforme Anexo A;
- ooo) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- ppp) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, anexo à Portaria 159/2021, conforme Anexo B;
- qqq) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria nº 56/2018;
- rrr) Comunicar, formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas, situação que inviabilizará o pagamento dos empregados no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- sss) A CONTRATADA não poderá alocar para os postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- ttt) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento de eventuais prazos previstos, com a devida comprovação;
- uuu) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.193.632,80** (um milhão cento e noventa e três mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

c.1) registro de ponto;

- c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- c.3) recibo de pagamento de salários, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.7) comprovante de recolhimento de INSS e de depósito do FGTS Digital do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.8) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.9) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.10) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.11) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato

Parágrafo primeiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e nesse contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

Parágrafo quarto. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os salários contratados serão repactuados conforme o salário-mínimo nacional vigente no período.

Parágrafo primeiro - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo segundo - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Parágrafo terceiro - Os custos relativos aos uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Naturezas das Despesas: 3.3.90.37.08, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000376, datada de 05 de agosto de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TREZE – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUINZE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	N/A
Submódulo 4.1 (a)	2,00%
Encargo	Máximo
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	0,388%
Multa FGTS (d) ²	N/A
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e)³	14,828%

¹ Não aplicável à contratação.

² Não aplicável à contratação.

³ Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em

documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e

e) alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da Instituição para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo primeiro - 7.1.2 O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será

encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo segundo - O CNJ nomeará um fiscal administrativo titular e um substituto para executar os procedimentos administrativos.

Parágrafo terceiro - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do objeto é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo sexto - O setor responsável comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo sétimo - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo oitavo - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo nono - O CNJ responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo dez - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Moacir José Scari

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO Nº 34/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA ADOLESCENTE JOVEM APRENDIZ NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM/DF (Dispensa de licitação - Processo Administrativo/CNJ n. 12698/2024).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional Insalubridade	Outros	Adicional de Periculosidade	Adicional noturno	Total
Adolescente Jovem Aprendiz	1.518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518,00

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Estimativa dias úteis	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE			VALE ALIMENTAÇÃO	
		Valor Dia	Part	V Transp	Unit	Total
Adolescente Jovem Aprendiz	21	R\$ 11,00	R\$ 91,08	R\$ 139,92	R\$ 10,00	R\$ 210,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
vale transporte + vale alimentação	349,92
Seguro de vida	1,40
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO	10,00
valor total dos benefícios diários e mensais	361,32

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME			
Peça	Qtd p/ 24 meses	Unitário	Total
Camisa	12	39,00	468,00
TOTAL			468,00
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/24)			19,50

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título			Empresa
				SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS
				Alíquota (%)
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL			
B	SESI / SESC			
C	SENAI / SENAC			
D	INCRA			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
F	F G T S			2,00%
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	RAT		
		FAP		
H	SEBRAE			
	SUBMÓDULO 4.1 - Total			2,00%
	SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
				Alíquota (%)
A	13º Salário			8,3333%
B	Adicional de Férias			2,7778%
C	Incidência SUBMÓDULO 4.1			0,2222%
	SUBMÓDULO 4.2 - Total			11,3333%
	SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
				Alíquota (%)
A	Afastamento Maternidade	% ocorrências		
B	Incidência SUBMÓDULO 4.1			
	SUBMÓDULO 4.3 - Total			
	SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
				Alíquota (%)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	% ocorrências		
B	Incidência FGTS s/ A (API)			
	SUBMÓDULO 4.4 - Total			
	SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
				Alíquota (%)
A	Férias			
B	Ausência por Doença	dias ausentes		
C	Licença Paternidade	% ocorrências		
D	Ausências Legais	dias ausentes		
E	Acidente de Trabalho	% ocorrências		
F	Indenização Adicional	% ocorrências		
G	Incidência SM 4.1			
	SUBMÓDULO 4.5 - Total			0,0000%
	Total - (SUBMÓDULOS 4.1; 4.2; 4.3; 4.4 e 4.5)			13,3333%

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
REGIME	Lucro Real/Lucro Presumido		
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM - CURSO			R\$ 150,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (CUSTOS INDIRETOS)			R\$ 150,00
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS		De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,000%

COFINS		De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,000%
CPRB - Desonerado		Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	0,000%
ISS			
SOMA TRIB			R\$ 300,00
CITL	R\$ 300,00		

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VTM	VTE	
						13,33%	fixo R\$ 300,00					
Adolescente Jovem Aprendiz	4	20	R\$ 1.518,00	R\$ 382,32	R\$ 19,50	R\$ 202,40	R\$ 300,00	R\$ 2.422,22	R\$ 29.066,64	R\$ 48.444,40	R\$ 1.162.665,60	
VALOR TOTAL		20								R\$ 48.444,40	R\$ 1.162.665,60	
											(*) VALOR ESTIMADO PARA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS	R\$ 30.967,20
											VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 1.193.632,80

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário anual
VTM	Valor Total Mensal
VTE	Valor Total Estimado

(*) O valor estimado para indenização de férias está previsto para os casos em que, antes do encerramento do contrato do aprendiz, não ocorra o gozo dos 30 dias de férias. Considerando que o contrato de trabalho com o menor aprendiz poderá ter prazo máximo de 24 meses, pressupõem-se que apenas os 30 dias de férias do último período de contrato possam ser indenizados, entretanto será devido pelo **FATO GERADOR**, ou seja, quando ocorrer o desembolso pela contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 05/08/2025, às 11:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Jose Scari, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 05/08/2025, às 17:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2279555** e o código CRC **79D9EB84**.